

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

Art.º 1.º (preambular)	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei sujeita todos os projetos respeitantes a sondagens de prospeção e ou pesquisa ou extração de hidrocarbonetos ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente</p>			<p>Artigo 1º</p> <p>O presente diploma altera o anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.</p>	
VOTACAO	<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>			<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>	
Art.º 2.º (preambular)	<p>Artigo 2.º Alteração ao articulado do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro</p> <p>Os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:</p>			<p>Artigo 2º</p> <p>O ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, passa a ter a seguinte redação:</p>	
VOTACAO	<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>			<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>	

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

Art.º 3.º (preambular)	<p>Artigo 3.º Alteração do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro</p> <p>As alíneas b) e e) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto passam a ter a seguinte redação: «[...]»</p>			<p>Artigo 3.º</p> <p>O presente diploma aplica-se a todos os contratos de concessão de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo assinados pelo Estado português, incluindo os vigentes.</p>	
VOTACAO	<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>			<p>A FAVOR BE, PCP e PEV CONTRA PS ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>REJEITADO</p>	
Art.º 4.º (preambular)	<p>Artigo 4.º Concessões</p> <p>1. Não pode ser dada permissão administrativa para a passagem a fases subsequentes de atividade previstas no Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, no âmbito de contratos já celebrados ou de licenças atribuídas, sem que sejam cumpridas as obrigações previstas na presente lei e no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legal ou contratualmente estabelecidas.</p> <p>2. As permissões administrativas previstas nos artigos 32.º, 33.º e 39.º do Decreto-lei n.º 109/94, de 26 de abril, ocorrem apenas após a conclusão dos procedimentos aplicáveis previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, sem prejuízo da dispensa relativamente aos projetos que, tendo já sido apreciados favoravelmente, mantenham, a nível ambiental, os respetivos pressupostos de facto e de direito no pedido de renovação de licença ou de continuação de trabalhos</p>				

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

VOTACAO	A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP APROVADO				
Art.º 5.º (preambular)	Artigo 5.º Republicação É republicado em anexo à presente lei o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e pela presente lei.				
VOTACAO	A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP APROVADO				
Art.º 6.º (preambul)	Artigo 6.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.				
VOTACAO	A FAVOR PSD, PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO CDS/PP APROVADO				

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	---

Artigo... (novo)		<p>Artigo [novo] Comissão técnica de acompanhamento</p> <p>1. No prazo de 90 dias contados a partir da entrada em vigor da presente lei, o Governo, através de despacho dos membros do governo com a tutela sobre a área do ambiente e da energia, aprova a constituição de uma comissão técnica que tem por missão:</p> <p>a. Assegurar o acompanhamento da execução dos contratos respeitantes à prospeção, pesquisa ou extração de hidrocarbonetos;</p> <p>b. Garantir a troca de informação entre as várias entidades intervenientes nos processos de avaliação ambiental e de gestão contratual;</p> <p>c. Acompanhar genericamente a aplicação do regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e emitir recomendações, incluindo em termos de</p>			
------------------	--	--	--	--	--



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

		<p>transparência e disponibilização de informação ao público.</p> <p>2. A comissão prevista no número anterior é constituída pelos seguintes elementos:</p> <p>a. Um elemento da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, ou entidade que a ela suceda nas suas competências, que preside;</p> <p>b. Um elemento da Agência Portuguesa do Ambiente, IP;</p> <p>c. Um elemento da entidade com competência na autorização de utilização do espaço marítimo;</p> <p>d. Um elemento a designar, em representação das CCDR, em regime de rotatividade.</p> <p>e. Três elementos com reconhecida capacidade técnica e experiência profissional em matéria de acompanhamento ambiental de contratos previstos no Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril.</p> <p>3. A comissão pode</p>			
--	--	---	--	--	--

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	---

		<p>ainda recorrer a peritos de reconhecida capacidade técnica e experiência profissional ou entidades relevantes em função das matérias suscitadas no quadro da sua atuação.</p> <p>4. O despacho referido no número 1 estabelece os termos de convocação e realização da primeira reunião, bem como os termos gerais de funcionamento da comissão.</p> <p>5. Compete à Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, ou entidade que a ela suceda nas suas competências, assegurar a disponibilização de instalações, de material de apoio, e demais condições para o bom funcionamento da comissão.</p>			
VOTACAO		<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>			

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

Alterações ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

	« Artigo 1.º (...)»				Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação
1.º	1. O presente decreto-lei estabelece, para todo o território nacional e zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional , o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados em que sejam suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...)				1. O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...)
	A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP APROVADO				
3.º, n.º 3, 8 e 9	Artigo 3.º (...) 1 - (...) 2 - (...) 3 - Recebida a documentação referida no número anterior, a entidade licenciadora ou competente para				Artigo 3.º Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA 1 - (...) 2 - (...) 3 - Recebida a documentação referida no número anterior, a entidade licenciadora ou competente para

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

	<p>autorização do projeto solicita parecer prévio à autoridade de AIA sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, dispondo a autoridade de AIA de 20 dias para se pronunciar com base nos critérios estabelecidos no anexo III, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>4 – (...) 5 – (...) 6 – (...) 7 – (...)</p> <p>8 – No que se refere aos projetos de sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos, previstos nas alíneas b) e e) do n.º 2 do anexo II a este diploma, e excetuando os casos em que o projeto disponha de fins meramente académicos ou não lucrativos, o procedimento de apreciação prévia definido no presente artigo contempla um período de consulta pública não inferior a 30 dias úteis, que se inicia até 10 dias após a receção, pela autoridade de AIA da documentação referida no n.º 2, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 29.º a 31.º.</p> <p>9 - Nos casos previstos no número anterior, o prazo referido no n.º 3 inicia-se uma vez concluído o período de consulta pública.</p>				<p>autorização do projeto solicita parecer prévio à autoridade de AIA sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, dispondo a autoridade de AIA de 20 dias para se pronunciar com base nos critérios estabelecidos no anexo III.</p> <p>4 – (...) 5 – (...) 6 – (...) 7 – (...)</p>
VOTACAO	<p>A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP</p> <p>APROVADO</p>				
Art.º 3.º, n.º 10	<p>Artigo 3.º (...)</p> <p>10 – A dispensa de AIA depende de parecer favorável dos órgãos deliberativos dos seguintes municípios:</p> <p>a) aqueles em cujo território se desenvolva a atividade objeto de AIA;</p>				

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	--

	b) aqueles cujo território confronte com o Mar Territorial, de acordo com os critérios de determinação do mesmo aplicáveis considerando o território do município, em todas as atividades objeto de AIA a desenvolver no Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental; c) aqueles que sejam contíguos territorialmente aos municípios referidos nas alíneas a) e b).																											
VOTAC AO	A FAVOR BE, PCP e PEV CONTRA PS ABSTENCAO PSD e CDS/PP REJEITADO																											
Anexo II n.º2, b) e)	<p>2 — Indústria extrativa</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de projetos</th> <th>Caso geral</th> <th>Áreas sensíveis</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>b) Extração subterrânea</td> <td>AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$t/ano. Extração de hidrocarbonetos: todas Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais (incluindo fraturação hidráulica): todas</td> <td>AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos convencionais Análise caso a caso: Pedreiras, minas: todas as que não se encontrem abrangidas pelos</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis	b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Extração de hidrocarbonetos: todas Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais (incluindo fraturação hidráulica): todas	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos convencionais Análise caso a caso: Pedreiras, minas: todas as que não se encontrem abrangidas pelos	<p>2 — Indústria extrativa</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de projetos</th> <th>Caso geral</th> <th>Áreas Sensíveis</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>b) Extração subterrânea</td> <td>AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Prospeção, sondagem de pesquisa e/ou extração de hidrocarbonetos: todas</td> <td>AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de projetos	Caso geral	Áreas Sensíveis	b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Prospeção, sondagem de pesquisa e/ou extração de hidrocarbonetos: todas	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral	<p>2 — Indústria extrativa</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de projetos</th> <th>Caso geral</th> <th>Áreas sensíveis</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>b) Extração subterrânea</td> <td>AIA obrigatória: (...) (...) Sondagem de pesquisa, prospeção e/ou exploração de hidrocarbonetos</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis	b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: (...) (...) Sondagem de pesquisa, prospeção e/ou exploração de hidrocarbonetos	(...)	<p>2 — Indústria extrativa</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de projetos</th> <th>Caso geral</th> <th>Áreas sensíveis</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>b) Extração subterrânea</td> <td>AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Extração de hidrocarbonetos ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m³/dia.</td> <td>AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis	b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Extração de hidrocarbonetos ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m ³ /dia.	AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.
Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis																										
b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Extração de hidrocarbonetos: todas Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais (incluindo fraturação hidráulica): todas	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Sondagem de pesquisa e ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos convencionais Análise caso a caso: Pedreiras, minas: todas as que não se encontrem abrangidas pelos																										
Tipo de projetos	Caso geral	Áreas Sensíveis																										
b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Prospeção, sondagem de pesquisa e/ou extração de hidrocarbonetos: todas	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral																										
Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis																										
b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: (...) (...) Sondagem de pesquisa, prospeção e/ou exploração de hidrocarbonetos	(...)																										
Tipo de projetos	Caso geral	Áreas sensíveis																										
b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano. Extração de hidrocarbonetos ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m ³ /dia.	AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.																										

Quadro Comparativo

Artigo	Texto de substituição do BE ao PJI 334/XIII-BE (03-03-2017)	Proposta de alteração do GP PS (17-03-2017 14:21)	Proposta de alteração do GP PCP (17-03-2017 16:12)	PJI 338/XIII-PEV	TEXTO ORIGINAL (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)
--------	--	---	---	------------------	---

		hidrocarbonetos por métodos convencionais					
VOTACAO	A FAVOR PS, BE, PCP e PEV CONTRA ABSTENCAO PSD e CDS/PP APROVADO				A FAVOR BE, PCP e PEV CONTRA PS ABSTENCAO PSD e CDS/PP REJEITADO	A FAVOR BE, PCP e PEV CONTRA PS ABSTENCAO PSD e CDS/PP REJEITADO	